



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº. 077/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

*Regulamenta o Parágrafo único art. 146 da Lei Municipal nº 376/2006 de 06 de dezembro de 2006 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 53 da Lei Orgânica Municipal resolve decretar:

Considerando o contido no Parágrafo Único do art. 146 da lei Municipal 376/2006 de 06 de dezembro de 2006 (Estatuto do Servidor), que disciplina sobre o horário de início e término da jornada diária e o intervalo para refeições.

**Art. 1º** - Ficam instituídos os seguintes horários de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu em jornada de 08h (oito) horas diárias e 40 h (quarenta) horas semanais, conforme segue:

I – Das 07:45h às 11:45h com intervalo de 1:15h para refeição e das 13:00h às 17:00h, para servidores da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Saúde; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Indústria e Comércio; Secretaria de Esporte e Cultura; Secretaria de Assistência Social, e Departamento de Compras/Almoxarifado.

II – Das 07:30h às 11:30h com intervalo de 1:30h para refeição e das 13:00h às 17:00h, para servidores da Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo.

§ 1º - Somente mediante autorização dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo, será permitida a flexibilização no horário de expediente estipulado neste artigo.

§ 2º - Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 3º – O horário de atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo será conforme inciso I, II e III deste artigo.

§ 4º - Os servidores deverão registrar as entradas e saídas diariamente e a cada turno.

II – Haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos diários nos registros de entrada e saída, desde que seja de forma excepcional.



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

III – Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores a tolerância referida no inciso II deste artigo, serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integral, na forma da legislação em vigor, salvo se a compensação for autorizada pela chefia imediata.

IV – Poderá haver compensação de horas de trabalho, em quaisquer hipóteses, devendo observar a inexistência de prejuízo para o serviço público e bom andamento dos trabalhos da unidade.

V – A compensação referida no inciso anterior não poderá ser realizada no intervalo para repouso ou refeição, bem como em períodos de férias, licenças ou afastamentos.

**Art. 2º** - O disposto neste decreto não se aplica.

I – Aos servidores e empregados públicos que desempenham suas funções:

- a) Em regime de plantão;
- b) Em regime de escala;
- c) Em unidade escolar;
- d) Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.

**Art. 3º** - A modificação do horário de expediente definido por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público.

**Art. 4º** - O disposto neste Decreto objetiva a regulamentação e adequação dos horários de expedientes dos servidores públicos as normas vigentes, em especial ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º - Para fins de monitoramento do cumprimento deste Decreto pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, serão emitidos relatórios mensais por meio de sistema de ponto.

§ 2º - Poderão ser exigidos dos órgãos e entidades da Administração Direta, relatórios complementares contendo indicadores de efetividade dos serviços e monitoramento de absenteísmo e outros necessários a comprovação do cumprimento deste decreto.

**Art. 5º** - A inobservância deste Decreto implicará as servidor e a seu superior imediato as sanções previstas no Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 376/2006 de 06 de dezembro de 2006.



# Município de Saudade do Iguaçu

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2019, ficando revogado todas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 07 de junho de 2019.

**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito Municipal

